

EDITAL DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL – PID/ONR - 2024

O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (**ONR**), no desenvolvimento de sua política de inclusão digital das serventias de menor porte financeiro, visando a democratização do acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) por todas as unidades de Registro de Imóveis do território nacional, coloca em prática a 2ª Ação de seu Programa de Inclusão Digital - PID/ONR, doravante denominado **PID/ONR – 2024**.

O **PID/ONR – 2024** tem como objetivo prioritário apoiar as serventias de Registro de Imóveis elegíveis, e contemplará, para além do apoio com equipamentos de informática, a disponibilização de softwares, internet via satélite, bem como serviços especializados, em especial no tocante ao cumprimento do Provimento n. 143, de 26 de abril de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Este Programa é desenvolvido no âmbito da Diretoria Executiva do **ONR (DIREX)**, em conjunto com a Diretoria de Apoio aos Cartórios, Diretoria de Integração Nacional e Diretoria de Educação e Conhecimento.

DIRETRIZES GERAIS

1. Objetivo

O **PID/ONR – 2024** visa apoiar as serventias de Registro de Imóveis de menor porte financeiro, elegíveis de acordo com o escopo do Programa, na adequação às exigências do Provimento CNJ n. 143/2023, proporcionando infraestrutura, hardwares, softwares, capacitação e serviços, necessários para a digitação e digitalização das matrículas, bem como indexação e estruturação dos indicadores.

A participação no **PID/ONR - 2024** representa uma valiosa oportunidade para a modernização e adequação dos serviços oferecidos pelas serventias de Registro de Imóveis, desempenhando um papel fundamental na promoção da eficiência e modernização do sistema registral brasileiro.

2. Da Elegibilidade

Os critérios para elegibilidade das serventias de Registro de Imóveis adotarão os seguintes preceitos:

- 2.1. Serventias com atribuição exclusiva de Registro de Imóveis:** arrecadação média mensal de até **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), com margem de flexibilização máxima de 5% (cinco por cento), considerando o período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

2.2. Serventias com outras atribuições: arrecadação média mensal de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), somadas todas as atribuições exercidas pela serventia, com margem de flexibilização máxima de 5% (cinco por cento), considerando o período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

2.2.1. Neste caso, de toda forma, em se analisando a arrecadação de todas as atribuições, deverá ser respeitado, cumulativamente, o constante do item 2.1 supra, ou seja, a média mensal da atribuição de registro de imóveis não poderá ser superior a **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), com margem de flexibilização máxima de 5% (cinco por cento), considerando o período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

2.3. Adimplemento no FIC-SREI: em todos os casos, será necessário que a serventia esteja em dia com as contribuições do FIC-SREI na data de envio das respostas do formulário, devendo assim permanecer até ulterior recebimento de equipamento(s) ou finalização da prestação do serviço propiciado pelo **ONR**.

2.4. Sistema Informatizado: a serventia deverá possuir sistema informatizado para cartório, contratado até o prazo final de submissão do formulário.

2.4.1. Caso a serventia não possua sistema informatizado para cartório, esta será encaminhada para um grupo de contato específico, a fim de que seja acompanhada a contratação do sistema informatizado até 21/08/2024, não sendo esta condição impeditiva para o preenchimento do formulário.

2.4.2. Para tanto, o **ONR** subsidiará os valores para contratação de sistema informatizado, pelo período máximo de 1 (um) ano, respeitando o limite estabelecido no item 7.4 infra.

2.4.2.1. A negociação com a empresa fornecedora de sistema informatizado será de responsabilidade da própria serventia.

2.4.2.2. O sistema informatizado escolhido deverá atender as diretrizes e especificações técnicas mínimas expedidas pelo ONR.

2.4.2.3. Por razões de escalabilidade e performance, sugere-se que seja dada preferência a sistemas informatizados para cartório que operem em nuvem.

2.4.2.4. Findo o prazo exposto no Item 2.4.2., o cartório assumirá os respectivos pagamentos.

2.4.3. Em todos os casos, a serventia beneficiária deverá cumprir o disposto no Item 2.3.

3. Do Formulário de Adesão

3.1. O formulário de adesão ao **PID/ONR – 2024**:

- I. Será disponibilizado, apenas e tão somente na plataforma Ofício Eletrônico, acessível por meio do seguinte link: <https://oficioeletronico.com.br/>, mediante uso de certificado digital;
- II. Estará disponível na referida plataforma apenas para o perfil do responsável direto pela serventia, isto é, Oficial, Interino ou Interventor, que deverá realizar, em caráter personalíssimo, o seu preenchimento.

3.2. **Da acurácia das informações prestadas no formulário:** no ato de preenchimento do formulário, as informações prestadas deverão ser elencadas de maneira realista e transparente, a fim de revelar o atual status da serventia. Esses detalhes são essenciais para a efetividade na entrega dos nossos serviços.

4. Dos equipamentos e softwares oferecidos

4.1. O **ONR**, mediante análise do formulário validamente preenchido pela serventia de Registro de Imóveis, conforme constatação de efetiva necessidade, poderá fornecer os seguintes equipamentos e softwares:

- I. Desktop;
- II. Notebook;
- III. Servidor;
- IV. Scanner;
- V. Monitor;
- VI. Nobreak;
- VII. Impressora/multifuncional;
- VIII. Roteador de internet;
- IX. Equipamento de internet via satélite;
- X. Outros hardwares/softwarees relacionados ao objetivo do presente programa.

4.1.1. Destaca-se que o rol supramencionado é meramente exemplificativo.

4.1.2. Não está incluído sistema informatizado para cartórios no âmbito dos softwares oferecidos pelo **PID/ONR – 2024**, devendo-se, nestes casos, observar o disposto no item 2.4 supra.

5. Dos serviços especializados oferecidos

5.1. O **ONR**, mediante análise do formulário validamente preenchido pela serventia de Registro de Imóveis, conforme constatação de efetiva necessidade, poderá fornecer os seguintes serviços:

- I. Digitação de Matrículas;
- II. Digitalização de Matrículas e de Registro Auxiliar;
- III. Indexação do Livro n. 4 – Indicador Real;
- IV. Indexação do Livro n. 5 – Indicador Pessoal;
- V. Digitalização de Livro de Transcrições;
- VI. Treinamentos.

5.2. No tocante à digitalização de Matrículas e de Registro Auxiliar:

5.2.1. O **ONR** poderá disponibilizar scanners diretamente para o cartório efetivar a digitalização de Matrículas e de Registro Auxiliar.

5.2.2. Em sendo necessário, comprovadamente, o **ONR** poderá disponibilizar ajuda de custo para mão-de-obra com intuito de efetivar a digitalização de Matrículas e de Registro Auxiliar.

5.2.3. Em sendo confirmada a inviabilidade ou insuficiência do disposto nos Itens 5.2.1. e 5.2.2., o **ONR** expedirá RFP (*Request for Proposal*) para empresas do ramo, a fim de definir a contratação da empresa que melhor se adequar às condições de contratação e de prestação de serviços, entrega, preço e prazo.

5.2.3.1. Neste caso, o serviço apenas será considerado concluído após a comprovada entrega e validação das digitalizações por parceiro devidamente habilitado por este Operador Nacional.

5.2.3.2. As empresas contratadas deverão, concomitantemente à execução do serviço, realizar treinamento “*in loco*” de, ao menos, 1 (um) colaborador da serventia para dar seguimento aos novos atos após conclusão do serviço de apoio subsidiado pelo **ONR**.

5.2.4. A digitalização deverá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo **ONR**, bem como contemplar a indexação pelo número da Matrícula e CNM, caso este já tenha sido criado no Programa Gerador e Validador do Código Nacional de Matrícula (PGV-CNM).

5.3. No tocante à indexação dos Indicadores Real e Pessoal:

5.3.1. Em sendo necessário, comprovadamente, o **ONR** poderá disponibilizar ajuda de custo para mão-de-obra com intuito de efetivar a indexação dos Indicadores Real e Pessoal.

5.3.2. Em sendo confirmada a inviabilidade ou insuficiência do disposto no Item 5.3.1., o **ONR** expedirá RFP (*Request for Proposal*) para empresas do ramo, a fim de definir a contratação da empresa que melhor se adequar às condições de contratação e de prestação de serviços, entrega, preço e prazo.

5.3.2.1. Neste caso, o serviço apenas será considerado concluído após a comprovada entrega e validação das indexações dos indicadores por parceiro devidamente habilitado por este Operador Nacional.

5.3.2.2. As empresas contratadas deverão, concomitantemente à execução do serviço, realizar treinamento “*in loco*” de, ao menos, 1 (um) colaborador da serventia para dar seguimento aos novos atos após conclusão do serviço de apoio subsidiado pelo **ONR**.

5.3.3. A indexação dos indicadores deverá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo **ONR**.

5.3.4. O **ONR** poderá ainda disponibilizar ferramenta tecnológica de apoio para a leitura das imagens por meio de OCR (*Optical Character Recognition*) com inteligência artificial, para fins de estruturação dos Indicadores Real e Pessoal.

5.3.4.1. Para tanto, as imagens das matrículas deverão estar previamente alocadas no ambiente exclusivo e seguro de cada serventia – *Next Cloud SAS - Serventia Avançada Segregada*, e processadas via API.

5.3.4.2. A ferramenta poderá ser usada diretamente pela serventia ou por equipe externa contratada para esta finalidade, devendo o produto da indexação resultante do serviço, em qualquer das hipóteses, em *ultima ratio*, ser validado pela serventia.

5.4. No tocante à digitalização de Transcrições:

5.4.1. O **ONR** poderá disponibilizar scanners diretamente para o cartório efetivar a digitalização de livrões de Transcrições.

5.4.2. Em sendo necessário, comprovadamente, o **ONR** poderá disponibilizar ajuda de custo para mão-de-obra com intuito de efetivar a

digitalização de livrões de Transcrições.

5.4.3. Em sendo confirmada a inviabilidade ou insuficiência do disposto nos Itens 5.4.1. e 5.4.2., o **ONR** expedirá RFP (*Request for Proposal*) para empresas do ramo, a fim de definir a contratação da empresa que melhor se adequar às condições de contratação e de prestação de serviços, entrega, preço e prazo.

5.4.3.1. Neste caso, o serviço apenas será considerado concluído após a comprovada entrega e validação das digitalizações por parceiro devidamente habilitado por este Operador Nacional.

5.4.3.2. As empresas contratadas deverão, concomitantemente à execução do serviço, realizar treinamento “*in loco*” de, ao menos, 1 (um) colaborador da serventia para dar seguimento aos novos atos após conclusão do serviço de apoio subsidiado pelo **ONR**.

5.4.4. A digitalização deverá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo **ONR**, bem como contemplar a indexação pelo número da Transcrição.

6. Do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – PID/ONR – 2024

6.1. Por meio do ATO DO PRESIDENTE DO ONR N. 019/2024, de 05 de junho de 2024, foi nomeado o Comitê do Programa de Inclusão Digital – PID/ONR – 2024 (**Comitê PID/ONR – 2024**), responsável pela condução das tratativas necessárias para implantação e execução do Programa, tendo como Coordenador, Dr. FLAVIANO GALHARDO, Diretor Geral do **ONR**, com a seguinte constituição:

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER	PRESIDENTE
PAULO HENRIQUE GONÇALVES PIRES	DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE
ANDREA MARIA PIGNATTI	DIRETORA NOMINATIVA DE APOIO AOS CARTÓRIOS
RENATA MORAIS ROCHA	DIRETORA NOMINATIVA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
WILTER JAMES MAGALHÃES DE ABREU	SUPERINTENDENTE GERAL
FABIO MARCELO LEAL DA SILVA	GERENTE DE COMPRAS E FACILITIES
NOELE GARZON MEDEIROS DE SOUZA	GERENTE FINANCEIRA SÊNIOR

- 6.2. O **Comitê PID/ONR – 2024** decidirá impugnações, dúvidas, prestará esclarecimentos, aprovará orçamentos, bem como decidirá eventuais questões não contempladas no presente Edital.

7. Disposições finais

- 7.1. As serventias elegíveis, mediante análise do **ONR**, poderão ser beneficiadas, simultaneamente, com diferentes categorias de entregáveis, sejam serviços, hardwares ou softwares.
- 7.2. Cada entregável seguirá fluxo próprio, vez que possui procedimento individualizado, não havendo impedimento ou conflitos na execução paralela de etapas.
- 7.3. A operacionalização se dará diretamente pela equipe do **ONR**, sob orientação dos diretores envolvidos, sendo as entregas coordenadas diretamente pela **DIREX** ou membros do **Comitê PID/ONR – 2024**.
- 7.4. A contemplação dos Cartórios será sempre decidida em caráter definitivo pela **DIREX**, não havendo garantia de recebimento da integralidade dos equipamentos ou serviços solicitados, tendo em vista o orçamento disponibilizado para o **PID/ONR – 2024**.
- 7.5. Os equipamentos e softwares entregues estarão afetados ao uso da serventia, sendo expressamente vedado o seu uso para finalidade distinta, a sua cessão sob qualquer forma, salvo nos casos de transições em razão de vacância ou de extinção da delegação, caso em que os sucessores podem receber os bens, sob os mesmos compromissos de afetação ao uso da serventia, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- 7.5.1. Os equipamentos doados serão de posse e responsabilidade da serventia beneficiária, isto é, não nominais ao responsável pelo cartório que receberá os equipamentos no ato da entrega.
- 7.5.1.1. Será emitido termo de responsabilidade para a serventia com a relação de materiais e/ ou serviços que foram contemplados.
- 7.5.1.2. O acionamento da garantia e reparo dos equipamentos será de responsabilidade da serventia. As informações necessárias para o referido processo serão disponibilizadas, oportunamente, pelo **Comitê PID/ONR – 2024**.
- 7.6. No caso de benefício de prestação de serviços, a serventia deverá ser estruturada de forma a viabilizar a referida prestação, atendendo aos requisitos necessários para que o profissional alocado desempenhe suas atividades em condições adequadas.

- 7.7. A adesão ao **PID/ONR – 2024** é facultativa e requererá a declaração por parte do responsável da serventia de Registro de Imóveis do cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade previstos neste Edital, bem como a responsabilização pela veracidade de todas informações preenchidas no formulário, declarando ciência de que eventuais inconsistências ou descumprimentos serão analisadas pela **Comitê PID/ONR – 2024**, e poderão ensejar, em *ultima ratio*, a desclassificação da serventia, o ressarcimento integral ao **ONR** das despesas e dos entregáveis efetivados, sem prejuízo de outras ações cabíveis.
- 7.8. O canal para envio de eventuais dúvidas se dará exclusivamente pelo e-mail: inclusao.digital@onr.org.br

8. Do cronograma

- 8.1. O **PID/ONR – 2024** respeitará o seguinte cronograma:
- I. **21/06/2024**: publicação do Edital do Programa de Inclusão Digital – **PID/ONR – 2024**.
 - II. **24/06/2024**: disponibilização do formulário de adesão na plataforma Ofício Eletrônico, conforme Item 3 supra.
 - III. **21/07/2024**: data limite para envio do referido formulário. Salienta-se que após este prazo não serão consideradas novas solicitações de adesão.
 - IV. **05/08/2024**: finalização da análise da elegibilidade dos cartórios e divulgação dos resultados na plataforma Ofício Eletrônico.
 - V. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado dos registros de imóveis beneficiados na plataforma Ofício Eletrônico, as serventias poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, perante o Comitê Gestor do PID/ONR - 2024, que decidirá em caráter irrecorrível.
- 8.2. Será disponibilizado relatório trimestral sobre o andamento e os resultados do **PID/ONR – 2024**, em até 15 (quinze) dias do fechamento do referido período, na plataforma Ofício Eletrônico.

Edital consolidado após 1ª Retificação, publicada em 25/06/2024.